83ª Sessão Data 05/03/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

A bicicleta por ser um dos modais mais antigos da sociedade, ganha destaque a cada dia que passa, sem, no entanto, ter supremacia sobre os veículos automotores, e a nossa cidade favorece este transporte individual, que é saudável, sustentável e econômico, tendo mais de 100 km de ciclovias e ciclofaixas, em sua maior parte apartadas das faixas de rolamento de veículos, um sinal da valorização deste modal no município.

A Lei Federal nº 13.724, de 04 de outubro de 2018, instituiu o Programa Bicicleta Brasil (PBB), visando a inserção da bicicleta como meio de transporte, com o objetivo de melhorar as condições de mobilidade urbana, considerando que atinge todas as camadas sociais, porque a bicicleta como meio de transporte individual, saudável e de sustentabilidade, favorece a todos, independentemente de classe social, para que tenham acesso aos mais variados serviços públicos ou privados colocados à sua disposição (escolas, comércios, entretenimento, lazer, shoppings, etc).

Podemos destacar que a mobilidade urbana favorece a mobilidade social, ou seja, quando se aumenta a mobilidade urbana, principalmente da população de baixa renda, se estabelece igualdade para todos os cidadãos, desde que haja infraestrutura apropriada (malha cicloviária, sinalização e mobiliários – paraciclos/bicicletários).

Por fim, foi escolhido o dia 25 de setembro para ser dedicado ao "Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista", considerando o último dia que se comemora anualmente a Semana Nacional de Trânsito, instituído pelo Código de Trânsito Brasileiro, no seu art. 326, que ocorre no período compreendido entre 18 e 25 de setembro.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desta Casa para o acolhimento da presente proposição.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de março de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 030/24

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO CICLISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista", no município de Praia Grande, que deve ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Parágrafo único. O "Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista" passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º São objetivos centrais do Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV - promover debates, campanhas, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável;

V - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos dos benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas;

VI - contribuir para a mobilização em prol da ampliação da malha cicloviária no município, e da afirmação da bicicleta como modal integrado ao sistema de transporte;

VII - apoiar iniciativas da sociedade na área e os movimentos de cicloativismo.

VIII – Incentivar a instalação de paraciclos e bicicletários em áreas públicas e privadas.

Art. 3º - O "Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista" será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo, através do órgão competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º - Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados ao "Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista".

Art. 5º - O Poder Legislativo poderá auxiliar na realização das atividades descritas no art. 3º, relativamente à conscientização de seus membros e servidores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de março de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador